



SÚMULA Nº 066

Ainda que aprovado, pela autoridade competente, o Programa de Aplicação dos recursos provenientes dos Fundos de Participação, pode o Tribunal de Contas da União, no âmbito da sua jurisdição e competência, impugnar despesa, prevista no referido Programa de Aplicação, que contrarie disposição legal ou regulamentar.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25, § 1º, alínea "a", e 70, §§ 1º, 3º e 4º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, VIII a X, e 43
- Decreto-lei nº 835, de 08/09/69

Precedentes

- Proc. nº 364.770/73, Sessão de 25/10/73, Ata nº 78/73, Anexo V, "in" DOU de 24/01/74, págs. 862 e 873
- Proc. nº 025.748/74, Sessão de 03/10/74, Ata nº 75/74, Anexo IV, §§ 7º e 8º, "in" DOU de 21/10/74, págs. 12.015 e 12.023 a 12.025